



PROCESSO TC 19277/21

Origem: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Natureza: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 04-360/20 – Processo TC 21007/19

Responsável: Fábio Antônio da Rocha de Souza (ex-Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa. Pregão Eletrônico. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Regularidade do certame, dos contratos e dos aditivos dele decorrentes contidos nos anexos I e II da decisão do Processo TC 21007/19. Primeiro termo aditivo ao contrato 04-360/2020 não contemplado no julgamento anterior. Regularidade. Anexação ao Processo TC 21007/19.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00228/22

RELATÓRIO

Cuida-se do exame do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 04-360/2020, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, representado pelo então Secretário, Senhor FÁBIO ANTÔNIO DA ROCHA DE SOUZA, e a empresa LOCADORA DE VEÍCULO CAXANGÁ LTDA (CNPJ 00.329.696/0001-02), decorrente do Pregão Eletrônico 04-088/2019, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 21007/2019.

Pelo Acórdão AC2 – TC 02291/21, publicado em 07/12/2021, referente ao mencionado processo, esta Segunda Câmara decidiu, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 04.088/2019, os contratos dele decorrentes (Anexo I) e os aditivos contratuais (Anexo II):



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19277/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21007/19**, referentes à análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 04.088/2019 e de seus respectivos contratos e aditivos, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, para atender as necessidades de secretarias, órgãos, fundações e autarquias da Prefeitura de João Pessoa, materializados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a titularidade da ex-Secretária, Senhora LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, com o preço total e R\$11.697.794,36, pelo prazo de 12 meses, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 04.088/2019, os contratos dele decorrentes (Anexo I) e os respectivos aditivos contratuais (Anexo II); e

II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

O Termo Aditivo sob análise não está contemplado dentre os julgados anteriormente e se refere à prorrogação por três meses do contrato 04-360/2020:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES** do Contrato n.º 04-360/2020, conforme discriminado na tabela abaixo:

EMPRESA	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA
CNPJ	00.329.696/0001-02
END.	Travessa Ribeiro Roma, nº 100, Cordeiro- Recife/PE, CEP: 50711-160
TELEFONE	(81) 3226-8080 email: caxanga@locadora.net.br

Após a análise dos documentos de fls. 02/25, em relatório de fls. 28/30, a Auditoria considerou regular o Termo Aditivo:

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela **REGULARIDADE FORMAL** do presente aditamento, com sugestão de juntada ao Proc. 21007/19, com fins de consolidação documental.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 35/37), pugnou pela “**REGULARIDADE FORMAL do Termo Aditivo ao Contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 04088/2019, sem prejuízo do acompanhamento da efetiva execução contratual**”.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 38).



PROCESSO TC 19277/21

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre a confecção do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 04-360/2020, decorrente do Pregão Eletrônico 04-088/2019, posto que tanto o procedimento licitatório, os instrumentos contratuais e vários termos aditivos foram considerados regulares com ressalvas por esta egrégia Câmara, conforme consta do Acórdão AC2 - TC 02291/21 (fls. 5840/5858) do Processo TC 21007/19).

O aludido aditivo contratual (fls. 19/22), celebrado na data de 21/10/2021, visou prorrogar a vigência por mais 03 meses, ou seja, para 21/01/2022, no valor mensal de R\$7.920,00, perfazendo um total de R\$23.760,00. Está acompanhado dos documentos exigidos na Resolução Normativa RN - TC 09/2016, em observância à Lei 8.666/93.

No ponto, conforme acentuou o Ministério Público de Contas (fl. 37):

“Pontuou a equipe técnica, quando da emissão de Relatório Inicial, que o Acórdão AC2 – TC 02291/21 – Decisão Inicial – Sessão 30/11/2021, encartado às fls.5840/5858, do Processo TC N° 21007/2019, julgou regular, com ressalvas, o Pregão Eletrônico n° 04088/2019, os contratos dele decorrentes (Anexo I) e seus respectivos aditivos contratuais (Anexo II):

[...]

*Isto posto, acompanhando o entendimento técnico, bem como a referida decisão da 2ª Câmara desta Corte de Contas, este Ministério Público Especial entende pela **REGULARIDADE FORMAL** do Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n° 04088/2019, **sem prejuízo do acompanhamento da efetiva execução contratual.**”*

Ante o exposto, acompanhando os entendimentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 04-360/2020, decorrente do Pregão Eletrônico 04-088/2019; e

II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 21007/19.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19277/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo 19277/21**, referentes ao exame do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 04-360/2020, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, representado pelo então Secretário, Senhor FÁBIO ANTÔNIO DA ROCHA DE SOUZA, e a empresa LOCADORA DE VEÍCULO CAXANGÁ LTDA (CNPJ 00.329.696/0001-02), decorrente do Pregão Eletrônico 04-088/2019, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 21007/2019, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 04-360/2020, decorrente do Pregão Eletrônico 04-088/2019; e

II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 21007/2019.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 16:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO